

h) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da Feira anual de outubro, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;

i) O tapamento, remoção ou destruição dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 24.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do parque urbano de Vila Franca de Xira;

j) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela CMVFX ou de bens do domínio público que integrem o parque urbano.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 supra são elevados para o dobro sempre que o infrator for uma pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infringirem quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens a favor do município, quando os mesmos servirem ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;

b) A interdição do direito de participação na Feira anual de outubro pelo período de dois anos, quando a infração tiver sido praticada com flagrante e grave abuso da função ou com manifesta e grave violação dos deveres do feirante ou quando esta tiver sido praticada durante ou por causa da participação na Feira anual de outubro.

Artigo 29.º

Processo de contraordenação

1 — As contraordenações são processadas e sancionadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e alterações subsequentes.

2 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa é permitido ao feirante proceder ao pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.

3 — Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.

4 — A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos nem da responsabilidade penal em que possa incorrer.

5 — A instrução dos processos de contraordenação constitui competência da CMVFX.

Artigo 30.º

Responsabilidade por danos

1 — O município de Vila Franca de Xira não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da Feira anual de outubro, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.

2 — Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.

3 — Compete também aos feirantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o município de Vila Franca de Xira por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.

4 — Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela CMVFX, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no parque urbano de Vila Franca de Xira.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — Compete à CMVFX a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos trabalhadores municipais encarregues de vigiar a Feira anual de outubro.

3 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deverá informar de imediato tal ocorrência ao seu superior hierárquico para que seja comunicada à entidade competente.

Artigo 32.º

Alteração da legislação

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas deverão sê-lo para o novo diploma legal.

Artigo 33.º

Comissão coordenadora da Feira anual de outubro

Compete à comissão apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento cuja competência não esteja atribuída por lei à câmara municipal.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, com o NIF/NIPC _____, com sede/residência em _____, portador do documento de identificação n.º _____, declara que é proprietário do equipamento _____ e que o cede a _____ para que possa ser utilizado por este na Feira Anual de Outubro do ano de _____ em Vila Franca de Xira.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

308770076

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 7836/2015

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Atalaia

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de vinte e seis de junho do ano de dois mil e quinze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Atalaia.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação

da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

208780696

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 7837/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de rescisão do contrato de trabalho, em 1 de junho de 2015, o trabalhador

José João Sequeira Estevão — assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€.

24 de junho de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

308747161

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 7838/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 3.ª Sessão Ordinária do ano 2015, realizada a 29 de junho de 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 20 de maio de 2015, a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa.

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Objectivos

Iguar...

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Igual...

2 — Igual...

Artigo 3.º

Contrapartidas de interesse público

Iguar...

Artigo 4.º

Tipos de Apoio

1 — Igual...

Artigo 5.º

Programas de apoios

As candidaturas podem ser efetuadas para dois tipos de apoio:

a) Igual...

b) Igual...

Artigo 6.º

Candidaturas para atribuição de apoios

1.º Apoio à actividade regular:

1 — Igual...

2.º Apoio à prática desportiva federada

1 — Igual...

2 — Igual...

Artigo 7.º

Modalidades desportivas federadas

Iguar...

Artigo 8.º

Requisitos de apoio às modalidades colectivas

Iguar...

Artigo 9.º

Requisitos de apoio às modalidades individuais

Iguar...

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação das candidaturas

1 — Igual...

2 — Igual...

3 — Igual...

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis no Apoio à Actividade Regular

Iguar...

Artigo 12.º

Despesas Elegíveis no Apoio à Prática Desportiva Federada

Iguar...

Artigo 13.º

Divulgação de actividades

Iguar...

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — Igual...

2 — Igual...

3 — Igual...

4 — As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Divisão de Administração Geral e Finanças responsável pela área.

5 — Igual...

6 — Igual...

7 — Igual...

8 — Igual...

9 — Igual...

10 — Igual...

11 — Igual...

12 — Igual...

13 — Igual...

14 — Igual...

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

208779221

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 7839/2015

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, e 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Campolide, aberto pelo Aviso n.º 5155/2015 de 11 de maio de 2015.